



## DECRETO 191/2023

### DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO O PROJETO APROVA RÁPIDO (PAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNIICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente as determinadas pelo inciso XL do artigo 12 e os incisos IV e V do artigo 77 e o inciso I do artigo 129 da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal 189 de 01 de novembro de 2023 que criou o Programa Aprova Rápido,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a vistoria do Habite-se, através de protocolo específico, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do habite-se sanitário;

II - cópia da matrícula do Ofício de Registro de Imóveis atualizada;

III - pagamento da taxa de vistoria.

IV – cópia do projeto arquitetônico completo, que foi base para a elaboração do projeto legal aprovado.

V – cópia da licença ambiental de operação ou equivalente, se necessário;

**§ 1º** Para a solicitação da vistoria de Habite-se para edificação multifamiliar, comercial, de serviços, ou mista, deverá ser anexado também:

I - cópia do habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros;

**Art. 2º.** O Habite-se autoriza a ocupação da edificação, não representando qualquer garantia a sua segurança quanto à execução, que se deve única e exclusivamente ao responsável técnico pela respectiva obra.

**Art. 3º.** A vistoria de Habite-se poderá ser solicitada sem o habite-se sanitário e o habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros, os quais deverão ser apresentados antes do deferimento final e emissão do Habite-se.

**Art. 4º.** Caso seja constatado, através de relatório fotográfico e laudo do Fiscal de Obras, que a obra não se encontra concluída para a realização de vistoria do Habite-



se, a solicitação será cancelada. Nesse caso, deverá ser protocolada nova solicitação de vistoria para emissão do Habite-se quando da conclusão da obra.

**Art. 5º.** Poderá ser concedido um Habite-se parcial da obra para edificações mistas, quando cada uso possibilitar a utilização independente uma da outra, ou de unidades autônomas com acessos independentes no térreo, além de atender-se de acordo com o projeto aprovado.

**Art. 6º.** A vistoria do Habite-se será realizada estritamente em conformidade com o Projeto Legal aprovado, o que será atestado em formulário padronizado.

**Art. 7º.** A construção em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias incorre na apuração das responsabilidades dos envolvidos e nas penalidades e sanções previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Após a determinação das responsabilidades e, constatado o envolvimento do responsável técnico, quer seja pela autoria do projeto arquitetônico, ou pela execução da obra, o respectivo conselho profissional será informado para a sanção disciplinar cabível, na sua esfera de atuação.

**Art. 8º.** A infringência da legislação urbanística e/ou edilícia sujeitará a responsabilização dos seus autores e implicará na representação de denúncia ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, se aplicável.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, o cumprimento deste Decreto, sem prejuízo das demais responsabilidades nele fixadas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos (SC), 01 de novembro de 2023.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal